



30/09/2024, 13:51

SEI/PMPG - 5076555 - Cota do Processo



Presidência da Fundação Municipal de Saúde

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA – EDITAL: Pregão na forma eletrônica, do tipo menor preço - Por Item, nº. 34/2024

RECORRENTE: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO: PROTOCOLO: SEI072527/2024

1- RELATÓRIO:

A empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA, apresentou Impugnação ao Pregão na forma eletrônica, do tipo menor preço - Por Item, nº. 34/2024, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS PARA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

O expediente foi encaminhado a Procuradoria para análise e Parecer Jurídico.

É o relatório essencial

2- FUNDAMENTAÇÃO:

A doutrina aponta como pressupostos dessa espécie de recurso administrativo a manifesta tempestividade e regularidade da representação:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Foi recebida a intenção de recurso, deste modo, constata-se que foi obedecido o prazo legal de até três dias úteis de antecedência em relação à data marcada para a sessão pública de pregão eletrônico, conforme estabelecido no edital, mostrando-se então **tempestivo**.

3- DO MÉRITO:

Em primeiro lugar, necessário esclarecer que o referido edital foi embasado na NLLC, que por sua vez está em vigor desde 01/04/2021.

A empresa, em suma, :

[...]

IV. DAS CLÁUSULAS IMPUGNADAS

DO PRAZO DE ENTREGA – ITEM 04

O edital exige em sua especificação: “Prazo de entrega: 60 dias úteis a partir da emissão de empenho e da ordem de fornecimento”.

O prazo de entrega exigido em edital, é incompatível com o tempo necessário da disponibilidade do veículo, exigência esta que impede tanto a Requerente quanto inúmeras Montadoras de participar deste certame, tendo em vista que o tempo de montagem final demanda um prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos para que o procedimento de aquisição, preparação, complementação de acessórios e regularização da documentação (emplacamento/licenciamento) exigidos em Edital para realizar ao final a efetiva entrega dos veículos no órgão demandante.

De toda forma, a Montadora tem realizado um trabalho árduo e contínuo, de modo a atender a demanda dos órgãos públicos nos prazos de entrega dos editais.

Diante disso, requer-se a alteração do prazo de entrega de 60 (sessenta) dias para 120 (cento e vinte) dias.

DA PARTICIPAÇÃO DE QUALQUER EMPRESA – LEI FERRARI CTB/CONTRAN.



ADM. INDIRETA - FMSPG - PREGAO 34/2024 DECISÃO DE RECURSO

30/09/2024, 13:51

SEI/PMPG - 5076555 - Cota do Processo

A Lei 8.666/93 em seu artigo 30, IV, deixa claro que em determinadas áreas e seguimentos, deverão ser observadas as exigências contidas em leis especiais, específicas. No tocante ao mercado automobilístico brasileiro temos a Lei 6.729/79, conhecida como Lei Ferrari.

O instrumento convocatório requer um veículo zero quilometro. Para que isso possa de fato ocorrer dentro da legalidade, seria necessário que o edital trouxesse em suas cláusulas, a exigência de atendimento ao fornecimento de veículo novo apenas por fabricante ou concessionário credenciado, nos termos da Lei nº 6.729/79, conhecida como a Lei Ferrari.

Essa lei disciplina a relação comercial de concessão entre fabricantes e distribuidoras de veículos automotores. Tem caráter de lei especial, não cabendo, portanto, a aplicação de normas subsidiárias de Direito Comum, com informações específicas sobre as formalidades e obrigações legais para uma relação válida de concessão comercial entre fabricantes e distribuidoras de veículos automotores. Em seus artigos 1º e 2º, verifica-se que veículos "zero quilometro" só podem ser comercializados por concessionário:

"Lei Nº 6.729, de 28 de novembro de 1979. Dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre. Art. 1º A distribuição de veículos automotores, de via terrestre, efetivar-se-á através de concessão comercial entre produtores e distribuidores disciplinada por esta Lei e, no que não a contrariem, pelas convenções nela previstas e disposições contratuais. (n.g) Art. 2º Consideram-se: II - distribuidor, a empresa comercial pertencente à respectiva categoria econômica, que realiza a comercialização de veículos automotores, implementos e componentes novos, presta assistência técnica a esses produtos e exerce outras funções pertinentes à atividade; (Redação dada pela Lei nº 8.132, de 1990)"

A mesma lei, em seu artigo 12, veda a venda de veículos novos para revendas, sendo seu público-alvo apenas ao consumidor final. Desta forma ao permitir a participação de revendas não detentoras de concessão comercial das produtoras, a Administração não será caracterizada como consumidora final, o que juridicamente coloca o objeto da licitação distante da definição de veículo novo:

"Art. 12. O concessionário só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda."

Para melhor esclarecer, destaca-se a definição de veículo novo constante do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) e também pelo CONTRAN:

"LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997. Art. 120. Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque, deve ser registrado perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no Município de domicílio ou residência de seu proprietário, na forma da lei."

"DELIBERAÇÃO 64/2008 DO CONTRAN. 2.12 – VEÍCULO NOVO – veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e semirreboque, antes do seu registro e licenciamento."

"LEI Nº 9.503 DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Art. 122. Para a expedição do Certificado de Registro de Veículo o órgão executivo de trânsito consultará o cadastro do RENAVAM e exigirá do proprietário os seguintes documentos:

- I - nota fiscal fornecida pelo fabricante ou revendedor, ou documento equivalente expedido por autoridade competente;
- II - documento fornecido pelo Ministério das Relações Exteriores, quando se tratar de veículo importado por membro de missões diplomáticas, de repartições consulares de carreira, de representações de organismos internacionais e de seus integrantes."

Sendo assim, é explícito que a venda de veículo novo somente pode ser efetuada por concessionário ou fabricante ao consumidor final. Não sendo realizado nessas condições, o emplacamento já não será de um veículo novo, mas seminovo.

Nesse mesmo sentido, a Controladoria Geral da União (CGU) em resposta a pedido de esclarecimento feito ao Pregão 01/2014, deixou claro que "veículo novo (zero quilometro) é aquele adquirido através de fabricante/montadora, concessionária ou revendedor autorizado, sujeito às regras impostas pelo código de trânsito Brasileiro – CTB".

Logo, o primeiro emplacamento deverá ocorrer apenas em duas situações específicas, pela aquisição do veículo junto ao fabricante ou pela aquisição junto ao concessionário. Em qualquer outra situação o emplacamento será caracterizado como de um veículo seminovo. Somente o fabricante e as concessionárias podem comercializar veículos novos, já que somente esses emitem Nota fiscal diretamente para a Administração.

Desta forma solicita-se a inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da Lei Federal nº 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

Em mov. 5058721, a Comissão Técnica Permanente de Licitação da Fundação Municipal de Saúde deu seu Parecer Técnico:



30/09/2024, 13:51

SEI/PMPG - 5076555 - Cota do Processo



Comissão Técnica Permanente de Licitação da Fundação Municipal de Saúde

Ao (À)

Procuradoria de Licitações e Contratos
Licitações - Pregoeiros

Esta CTPL constituída através da Portaria nº 24.252/2024 em relação ao exposto abaixo:

**- 1º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO INTERPOSTO PELA EMPRESA
RENAULT DO BRASIL S.A CNPJ 00.913.443/0001-73 MOVIMENTO 5050908 :**

b) 1 - qual combustível a ser considerada na potência do veículo;

RESPOSTA DA CTPL:

Etanol.

b 2 - se a potência apresentada pela requerente atende a Administração.

RESPOSTA DA CTPL:

Sim a potência apresentada pela requerente atende a Administração pois a diferença é de 1cv se torna irrelevante para utilização do veículo.

c) O esclarecimento se o veículo deverá ser entregue com o sistema de rastreamento já instalado ou se este será a cargo da Administração;

RESPOSTA DA CTPL:

A instalação do sistema de rastreamento será realizada pela empresa prestadora de serviço de rastreamento de veículos já contratada pela FMS, portanto NÃO É NECESSÁRIO que seja entregue o veículo com o sistema instalado.

É necessário SOMENTE que a empresa autorize essa instalação do sistema de rastreamento, e que esta permissão não afete a garantia do veículo. Visto que a instalação será feita por empresa prestadora do serviço de rastreamento de veículos da FMS-PG.

d) O esclarecimento se serão aceitos veículos com direção eletro-hidráulica;

RESPOSTA DA CTPL:

Cota do Processo 5058072

SEI SEI072527/2024 / pg. 1



ADM. INDIRETA - FMSPG - PREGAO 34/2024 DECISÃO DE RECURSO

30/09/2024, 13:51

SEI/PMPG - 5076555 - Cota do Processo

SIM, serão aceitos veículos com direção eletro-hidráulica; Não há empecilho quanto ao sistema híbrido. Pois atende o requisito de direção facilitada a normal.

e) O esclarecimento se os passageiros da cabine (ao lado do motorista) poderão possuir banco sem reclinção;

RESPOSTA DA CTPL:

É necessário que os bancos do motorista e passageiro dianteiro permitam inclinação para trás, a fim de acomodar melhor os passageiros, com alguma deficiência ou comorbidade.

- 4º PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO INTERPOSTO PELA EMPRESA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA CNPJ 04.104.117/0007-61 MOVIMENTO 5053522 :

b) O esclarecimento quanto ao modelo e tamanho do layout para que ao valor total a plotagem seja englobada, pois como supracitado, não há como solicitar o orçamento sem os modelos;

RESPOSTA DA CTPL:

As plotagens seguirão os modelos conforme imagens que constam no edital da página 42 a 50 aplicados ao modelo de cada montadora. Ressalta-se que enviamos solicitação de cotação para todas as concessionárias com descritivos dos veículos e imagens modelo de plotagem.

As dimensões devem ser aproximadas e adaptadas para os diversos modelos de veículos, respeitando as características do modelo em anexo.

c) O esclarecimento se veículos com transmissão automática do tipo XTRONIC CVT@ serão aceitos;

RESPOSTA DA CTPL: conforme descrito e especificado no edital 34/2024 página 41:

16.1 Os VEÍCULOS AUTOMOTIVOS ofertados pelos licitantes descritos e especificados nas propostas, poderão ser iguais, similares ou superiores aos mesmos no que tange especificações técnicas, desde que tenham os mesmos desempenhos ou desempenhos superiores aos solicitados neste edital, de modo que possam ser atendidas as expectativas da Administração Pública quanto a qualidade e procedência dos mesmos, afim de poder prestar os serviços de atendimento médico com segurança, confiabilidade, eficiência e de maneira continuada a população assistida e usuária das Unidades Básicas de Saúde administrados por esta Fundação de Saúde através da Gerência de Transportes e Logística.

SOLICITAÇÃO DEFERIDA. Entende-se que este tipo de transmissão seria superior ao solicitado em edital, para alguns modelos de veículos, a transmissão manual tende à obsolescência. Embora seja simples e comum, as novas tecnologias oferecem grandes benefícios, especialmente se forem competitivas em termos de preço.

d) O esclarecimento se será aceito banco de couro em material sintético;

RESPOSTA DA CTPL:

Cota do Processo 5058072

SEI SEI072527/2024 / pg. 2



ADM. INDIRETA - FMSPG - PREGAO 34/2024 DECISÃO DE RECURSO

30/09/2024, 13:51

SEI/PMPG - 5076555 - Cota do Processo

Esta exigência foi solicitada banco considerando a facilidade de higienização, já que os veículos serão utilizados para transporte sanitário de pacientes. Portanto, o banco deve ser liso e de fácil limpeza, serão aceitos veículos com bancos em couro sintético, pois não compromete as características pretendidas.

e) O esclarecimento 1) se as revisões serão custeadas pela empresa vencedora ou pela r. Administração, sendo com ônus para empresa, solicita-se 2) a quantidade de revisões a serem custeadas pela empresa, ou uma referência da média de quilometragem para ser realizado o cálculo de 7/7 NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. quantidade destas revisões, 3) ainda, sendo a garantia da empresa maior que a garantia solicitada em edital, qual prevalecerá para as referidas revisões;

RESPOSTA DA CTPL:

As revisões serão custeadas pelo Município de Ponta Grossa. Por isso, é de grande importância que a marca possua concessionária no município ou em um raio máximo de 120 km. As revisões devem ser realizadas conforme as especificações da tabela do fabricante de tal forma que não afetem na garantia do fabricante.

f) A alteração do prazo de entrega de 60 (sessenta) dias para 120 (cento e vinte) dias;

RESPOSTA DA CTPL:

Considerando que o prazo estabelecido em edital é de 60 dias ÚTEIS, INDEFERIMOS esta solicitação. Caso a empresa vencedora necessite de dilação de prazo poderá ser solicitado posteriormente e será concedido mediante justificativa e documentação comprobatória.

g) A inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da Lei Federal nº 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

RESPOSTA DA CTPL: Conforme decisão proferida pela Procuradoria Geral do Município após análise de PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO INTERPOSTO PELA EMPRESA LIZARD SERVIÇOS LTDA. com a intenção de respeitar a Lei Federal nº6.729/79, já publicado através do Primeiro adendo:

Onde se lê:

no descritivo dos itens como exigência Anexo 01: Enviar veículo já emplacado e transferido em nome da Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa como primeiro adquirente

Leia-se: no descritivo dos itens como exigência Anexo 01: A empresa vencedora deverá entregar o veículo zero emplacado em nome da Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa, cuja documentação deve ser enviada em até 30 dias, conforme art. 233 do CTB

- 2º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO INTERPOSTO PELA EMPRESA CLJ VEÍCULOS:

Cota do Processo 5058072

SEI SEI072527/2024 / pg. 3



ADM. INDIRETA - FMSPG - PREGAO 34/2024 DECISÃO DE RECURSO

30/09/2024, 13:51

SEI/PMPG - 5076555 - Cota do Processo

QUESTIONAMENTO DA EMPRESA:

"Referente ao pregão 034/2024, para aquisição de veículos. O item 5 do termo de referência exige ar condicionado de fábrica na cabine e salão dos passageiros. Vocês aceitarão ar condicionado do salão homologado pela fábrica? A qualidade é a mesma, possui certificação da montadora e mantém a mesma garantia de fábrica. Podemos considerar que será aceito?"

RESPOSTA DA CTPL:

DEFERIDO. Será aceito, desde que homologado pelo fabricante e não comprometa a garantia de fábrica dos veículos.

23 de setembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **PAOLA MARTINS SCHWAB, Enfermeira Plantonista**, em 24/09/2024, às 15:17, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por **WILMAR MARCOS BIAGINI, Assessor**, em 24/09/2024, às 15:41, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por **GILSON DE OLIVEIRA, Supervisor Administrativo I**, em 24/09/2024, às 15:53, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **5058072** e o código CRC **24B04187**.

Cota do Processo 5058072

SEI SEI072527/2024 / pg. 4

Na Nova Lei de Licitações, a Lei no 14.133/21 estabelece algumas regras para o uso de diligências durante o processo licitatório. A primeira menção à diligência na lei está no Art. 42, parágrafo 2º, em que lê-se:

Art. 42 § 2º A Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, na fase de julgamento das propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato.